



REGIMENTO INTERNO

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

2025

Sumário

Capítulo I – Finalidade	3
Capítulo II – Função	3
Capítulo III – Estrutura e Composição	4
Capítulo IV – Reuniões e Deliberações	5
Capítulo V – Coordenadores Técnicos	7
Capítulo VI – Alocação das Comissões entre as Diretorias Internas	8
Capítulo VII – Fluxos Decisórios	9
Seção I – Fluxo Decisório dos Pleitos e Posicionamentos Técnicos	9
Seção II – Fluxo Decisório das Consultas Públicas	10
Capítulo VIII – Deveres e Responsabilidades	11
Capítulo IX – Gestão de Informações Pessoais	11
Capítulo X – Disposições Finais	12

Capítulo I Finalidade

Artigo 1º. Este regimento (“Regimento das Comissões” ou, simplesmente, “Regimento”) tem por finalidade estabelecer normas, atribuições, responsabilidades e procedimentos a serem observados no âmbito das comissões temáticas (“Comissões”) e grupos de trabalho (“GT”) da ABBC – Associação Brasileira de Bancos (“ABBC” ou “Associação”).

Capítulo II Função

Artigo 2º. As Comissões são fóruns de discussão oferecidos pela ABBC para participação de representantes das instituições associadas (“Associados”), com o objetivo de promover a troca de informações sobre temas afetos ao mercado financeiro, ajudando a orientar a atuação institucional da ABBC, inclusive com a possibilidade de submissão de pleitos, elaboração de posicionamentos técnicos e participação em consultas públicas em nome das instituições associadas.

Parágrafo Único. As Comissões têm como objetivo:

- a) monitorar, avaliar e supervisionar os assuntos a elas designados;
- b) promover a troca de experiências e informações pertinentes sobre os temas sob estudo e análise; e
- c) elaborar recomendações a partir dos estudos e discussões realizados, sempre refletindo a posição majoritária da Comissão, que orientará a atuação institucional da ABBC.

Artigo 3º. Os Grupos de Trabalho (“GT”) serão de caráter específico e provisório, apoiando a Comissão em relação aos seus objetivos e necessidades, não tendo caráter deliberativo.

Parágrafo Primeiro. A criação de cada GT será sugerida pela Comissão relacionada ao tema, e ratificada pela Diretoria Técnica à qual a Comissão está vinculada, mediante apresentação de proposta que contenha, minimamente, os objetivos e o prazo de duração.

Parágrafo Segundo. Cabe aos membros do GT elaborar proposta de funcionamento, cronograma de trabalho e governança do grupo, inclusive divisão de responsabilidades entre os membros e frequência de reuniões, ficando o acompanhamento a cargo da Diretoria Interna responsável pela respectiva Comissão.

Capítulo III Estrutura e Composição

Artigo 4º. A ABBC terá um total de 18 (dezoito) Comissões, podendo tal número ser reduzido ou ampliado mediante autorização do Diretor-Presidente Executivo - CEO, ouvida a recomendação das Diretorias Internas.

Artigo 5º. As Comissões deverão ser formadas por:

- (i) 1 (um) Diretor Técnico;
- (ii) 2 (dois) Coordenadores Técnicos, aprovados pelo respectivo Diretor Técnico da Comissão; e
- (iii) Até 2 (dois) representantes de cada Associado, observado o disposto no artigo 6º deste Regimento.

Artigo 6º. Todas as instituições que sejam associadas à ABBC, na qualidade de Associado Efetivo ou Associado Participante, poderão indicar representantes para integrarem as Comissões, limitado, por conglomerado prudencial, a 1 (um) participante titular e 1 (um) suplente, por Comissão. Referidos participantes serão os únicos destinatários das comunicações da respectiva Comissão e deverão ter conhecimentos técnicos relacionados aos temas incumbidos à Comissão à qual se vincularão.

Parágrafo Primeiro. Os profissionais indicados para participar das Comissões na condição de representante titular deverão exercer, na instituição ou sociedade que o(a) indicou, cargo de gerência ou hierarquicamente superior.

Parágrafo Segundo. Em caráter de exceção, caso o Associado não possua representantes com cargo de gerência ou hierarquicamente superior, poderá indicar 2 (dois) participantes com nível mínimo de analista, não lhes sendo assegurados poder de voto.

Parágrafo Terceiro. Não será exigido dos profissionais indicados como suplentes que ocupem posição de gerência ou hierarquicamente superior nas suas respectivas instituições. Mas, caso o(a) suplente substitua o titular em caráter temporário ou permanente e não exerça o cargo mínimo exigido de um titular, tal suplente poderá participar e se manifestar durante as reuniões da Comissão à qual pertence, mas não lhe será assegurado poder de voto.

Parágrafo Quarto. Mais de uma instituição financeira de um mesmo conglomerado prudencial poderá participar em fóruns técnicos e Comissões da Associação, mediante o pagamento das contribuições social e complementar – pautadas nas demonstrações financeiras da(s) instituição(ões) adicional(ais), conforme o parágrafo 1º do artigo 7º do Estatuto Social.

Artigo 7º. Os membros das Comissões, quer sejam Diretores Técnicos, Coordenadores ou representantes, perderão tal condição no caso de término de sua relação profissional com a instituição que o(a) indicou, hipótese em que poderá ser substituído(a) por indicação do mesmo Associado.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, perderão também a condição de membro titular das Comissões aqueles que se ausentarem em mais de 2 (duas) reuniões, dentro do mesmo semestre civil, sendo assegurada a indicação de novo membro pelo Associado.

Parágrafo Segundo. Competirá à Diretoria Institucional realizar o acompanhamento da frequência dos representantes, o qual deverá ser reportado semestralmente ao Diretor Técnico, Diretor Interno da respectiva Comissão e ao Diretor-Presidente Executivo - CEO, para os fins do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Capítulo IV

Reuniões e Deliberações

Artigo 8º. As Comissões deverão se reunir, em caráter ordinário, uma vez por mês e/ou conforme calendário anual, com a presença (i) do Diretor Interno; (ii) do Diretor Técnico; (iii) dos Coordenadores Técnicos; e (iv) de representantes indicados pelo Associados. Em caráter extraordinário, as Comissões poderão se reunir a qualquer momento, mediante convocação enviada na forma deste Regimento.

Artigo 9º. As reuniões das Comissões, quer ordinárias quer extraordinárias, deverão ser convocadas (i) pelo Diretor Interno (ou colaborador indicado por este) responsável pela Diretoria à qual a Comissão está vinculada, ou (ii) pelo respectivo Diretor Técnico, sempre por escrito, e com 3 (três) dias de antecedência, salvo no caso de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 3 (três) horas úteis, devendo a justificativa constar do respectivo instrumento de convocação.

Parágrafo Único. As convocações deverão ser enviadas por meio eletrônico, para o endereço profissional dos convocados (domínio do Associado), com solicitação de aviso de recebimento. A convocação deverá informar a data, hora, local e o endereço eletrônico (*link*) de acesso, de forma a assegurar a participação por meio de plataforma digital. Deverá, ainda, constar da convocação a ordem do dia e, se for o caso, os respectivos materiais de suporte.

Artigo 10. As reuniões das Comissões serão consideradas instaladas com a presença de qualquer quantidade de representantes presentes, desde que cumpridos os requisitos de convocação.

Artigo 11. Será permitida a participação em reuniões das Comissões por meio presencial, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante.

Artigo 12. As manifestações e deliberações tomadas em reuniões das Comissões deverão ser refletidas em ata, assegurado a todos os presentes o direito de manifestação.

Artigo 13. Terão direito a votar nas matérias submetidas a aprovação pela Comissão: os representantes titulares ou, na sua ausência, os suplentes que atenderem ao requisito contido no Parágrafo Primeiro do artigo 6º deste Regimento.

Artigo 14. As decisões no âmbito das Comissões deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de participantes com direito a voto e, em princípio, por consenso entre seus integrantes, admitida a coleta de votos durante a reunião ou mediante consulta formulada por e-mail a todos os integrantes da Comissão.

Parágrafo Primeiro. Atingido o quórum mínimo previsto no caput, caso não seja obtido o consenso, a matéria será considerada aprovada se houver voto de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto, no caso de apuração durante a reunião, ou 2/3 (dois terços) dos integrantes da Comissão com direito a voto, no caso de apuração mediante consulta formulada por e-mail, não computadas as abstenções.

Parágrafo Segundo. Os Associados pertencentes ao mesmo conglomerado prudencial, tal como publicado no site do Banco Central do Brasil, terão direito a um único voto. O próprio conglomerado, a seu exclusivo critério, indicará formalmente à ABBC, qual será a instituição líder que o representará oficialmente.

Parágrafo Terceiro. As matérias aprovadas nas Comissões serão enviadas pela Diretoria Interna responsável ao Diretor-Presidente Executivo – CEO, que deliberará sobre a necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou apenas a comunicação à Presidência deste órgão.

Artigo 15. A cada Associado será assegurado o direito de indicar até 3 (três) convidados para participarem de reuniões da Comissão, desde que envie o pedido de convite para o secretariado de comissões com 3 (três) horas úteis de antecedência da data agendada para a reunião.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser convidados a participar das reuniões das Comissões outros membros da Associação, incluindo membros de outras Comissões, Diretoria Técnica ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Em caráter extraordinário, poderão ser convidados a participar das reuniões das Comissões profissionais que não pertençam ao quadro de funcionários ou administradores dos Associados, mas, em tal caso, será necessária a prévia concordância do Diretor Técnico responsável pela Comissão ou do Diretor Interno à qual a Comissão está vinculada.

Parágrafo Terceiro. Os convidados terão o direito de manifestação nas reuniões das Comissões, mas não lhes será assegurado direito de voto.

Capítulo V

Coordenadores Técnicos

Artigo 16. Cada Comissão poderá ter até 2 (dois) Coordenadores Técnicos.

Parágrafo Primeiro. São elegíveis para ocupar o cargo de Coordenadores Técnicos profissionais que integrem o quadro de funcionários dos Associados, desde que exerça cargo de gerência ou hierarquicamente superior.

Parágrafo Segundo. Os dois Coordenadores Técnicos indicados para uma determinada Comissão não poderão pertencer ao mesmo Associado.

Parágrafo Terceiro. O prazo de atuação dos Coordenadores Técnicos seguirá o mesmo prazo de atuação do Diretor Técnico da Comissão. Em caso de renúncia ou substituição do Diretor Técnico, o substituto poderá manter os Coordenadores Técnicos ou aprovar novos, desde que observada a restrição contida ao final do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto. Será destituído do cargo de Coordenador aquele que: (i) deixar de ter vínculo com o Associado que representa; (ii) praticar conduta em desacordo com os preceitos do Código de Ética e Conduta da ABBC; (iii) cometer qualquer tipo de ilícito penal no âmbito da instituição que representa; ou (iv) ausentar-se em três reuniões no mesmo semestre.

Parágrafo Quinto. Caso o Coordenador Técnico tenha alterado seu cargo ou atribuição no Associado, passando a atuar em área não afeta ao objetivo da Comissão para a qual foi aprovado, o Diretor Técnico deverá ratificar sua permanência ou substituir por um novo Coordenador Técnico.

Artigo 17. Compete aos Coordenadores Técnicos:

- (i) conduzir e organizar as atividades da Comissão, conforme orientação do Diretor Técnico e Diretor Interno responsável;
- (ii) definir, em conjunto com o Diretor Técnico, a agenda e o calendário anual das reuniões da Comissão;
- (iii) sugerir, para aprovação do Diretor Técnico, as pautas da Comissão;
- (iv) elaborar os materiais preparatórios e de suporte às discussões das reuniões da Comissão, conforme definido na respectiva pauta;
- (v) aprovar a ata de cada reunião da Comissão;
- (vi) manter o Diretor Técnico e o Diretor Interno constantemente informados acerca da evolução dos trabalhos da Comissão.

Capítulo VI

Alocação das Comissões entre as Diretorias Internas

Artigo 18. As Diretorias Internas serão responsáveis pelas Comissões indicadas no quadro abaixo, cuja relação poderá ser ampliada, reduzida ou alterada, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente Executivo – CEO.

DIRETORIAS INTERNAS	COMISSÕES
INSTITUCIONAL	NÃO POSSUI COMISSÃO DESIGNADA. RESPONSÁVEL PELO SECRETARIADO DE TODAS AS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.
JURÍDICA, GOVERNANÇA E EDUCAÇÃO EXECUTIVA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVO ➤ COMPLIANCE ➤ RECURSOS HUMANOS ➤ COMISSÃO S
INOVAÇÃO E SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ➤ CYBERSECURITY
ECONOMIA, REGULAÇÃO E PRODUTOS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ ASSUNTOS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIOS ➤ AUDITORIA ➤ CÂMBIO ➤ CRÉDITO CONSIGNADO ➤ TESOUREARIA E CAPTAÇÃO ➤ GESTÃO DE RISCOS E REGULAÇÃO ➤ MEIOS DE PAGAMENTO ➤ OUVIDORIA ➤ PREVENÇÃO A FRAUDES ➤ PRODUTOS PESSOAS FÍSICAS ➤ PRODUTOS PESSOAS JURÍDICAS ➤ RISCO SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICO

Capítulo VII

Fluxos Decisórios

Seção I – Fluxo Decisório dos Pleitos e Posicionamentos Técnicos

Artigo 19. Qualquer Associado tem o direito de propor que a ABBC avalie pleitos e posicionamentos técnicos, devendo, para tanto, enviar requisição para uma Diretoria Interna,

cabendo a esta a responsabilidade de dar encaminhamento na Comissão mais adequada para tratar do pleito e do posicionamento técnico em questão.

Artigo 20. O encaminhamento deverá ser levado aos Coordenadores Técnicos pertinentes, para que esses adotem as medidas necessárias para que o tema seja incluído para apreciação na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Comissão à qual o Associado requerente esteja presente.

Artigo 21. Os pleitos e posicionamentos técnicos serão deliberados nas Comissões e, caso aprovados na forma deste Regimento, deverão ser encaminhados para elaboração do respectivo material técnico.

Parágrafo Primeiro. O material técnico produzido na forma do *caput* deste artigo deverá ser incluído na pauta da reunião da Comissão para aprovação, na forma deste Regimento, desde que tenha obtido manifestação favorável do Diretor Técnico ou do Diretor Interno responsáveis pela Comissão na qual foi elaborado.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor-Presidente Executivo - CEO determinar quais pleitos e posicionamentos técnicos aprovados no âmbito das Comissões serão encaminhados para deliberação do Conselho de Administração. Mesmo que o Diretor-Presidente Executivo - CEO decida pela não submissão para aprovação, o material deverá ser incluído na pauta da primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, para ciência dos Conselheiros.

Seção II – Fluxo Decisório das Consultas Públicas

Artigo 22. A participação da ABBC nas consultas públicas relevantes será acompanhada pela Diretoria Interna responsável, que encaminhará o tema para a Comissão mais adequada.

Artigo 23. A Diretoria Interna, após definir a Comissão responsável, encaminhará o tema para os Coordenadores Técnicos pertinentes, para que esses adotem as medidas necessárias para que o tema seja incluído para apreciação na primeira reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24. A participação da ABBC em consultas públicas deverá ser objeto de deliberação no âmbito das Comissões e pelo Diretor-Presidente Executivo – CEO, caso aprovada na forma

deste Regimento, o tema deverá ser encaminhado para elaboração do respectivo material técnico.

Parágrafo Primeiro. O material técnico produzido na forma do *caput* deste artigo deverá ser incluído na pauta da reunião da Comissão para aprovação na forma deste Regimento, desde que tenha obtido manifestação favorável do Diretor Técnico responsável pela Comissão na qual foi elaborado.

Capítulo VIII Deveres e Responsabilidades

Artigo 25. Todos os profissionais que vierem a ser nomeados para ocupar posições nas Comissões ou Grupos de Trabalho, deverão observar e cumprir os seguintes deveres, além daqueles previstos em lei ou política da ABBC:

- (i) manter confidencialidade sobre as informações, projetos, estudos ou relatórios da ABBC e seus Associados a que tenha acesso;
- (ii) abster-se de intervir em assuntos da Associação que não no estrito cumprimento das funções para as quais foi designado(a);
- (iii) abster-se de votar ou interferir na motivação dos demais membros sempre que tiver algum interesse particular ou conflitante com o da Associação;
- (iv) zelar pela observância das melhores práticas de governança corporativa; e
- (v) cumprir, em sua integralidade, todos os termos previstos no Código de Ética e Conduta da ABBC.

Capítulo IX Gestão de Informações Pessoais

Artigo 26. Ao enviar os dados pessoais para cadastro na Comissão, os representantes estão concordando com o armazenamento e tratamento de seus dados pela ABBC, por período indeterminado e finalidade estritamente necessária para o relacionamento (convite de reuniões periódicas e extraordinárias, comunicados, pesquisas e demais consultas), assim como com a Política de Proteção de Dados Pessoais da Associação.

Parágrafo Único. Toda e qualquer solicitação de retificação ou eliminação de informações deverá ser solicitada pelo interessado via e-mails: comissoes@abbc.org.br e protecao.dados@abbc.org.br.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 27. Os casos omissos, dúvidas ou conflitos de interesse/competência, surgidos por decorrência da aplicação das disposições contidas neste Regimento deverão ser resolvidos mediante decisão do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ouvida a recomendação da Diretoria Jurídica.

Artigo 28. Este Regimento entra em vigor em 14/05/2025, data de sua aprovação pelo Presidente e Vice-Presidente Conselho de Administração da ABBC, que poderão modificá-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo.